



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



## **EMENDA**

**Emenda Aditiva nº /2021**  
(Autoria: **Deputado João Cardoso**)

**Ao Projeto de Lei nº 1.614, de 2020, que “Dispõe sobre a regularização de ocupações históricas de associações ou entidades sem fins lucrativos em unidades imobiliárias da Terracap ou do Distrito Federal, trata de terrenos adquiridos por entidades religiosas ou de assistência social, e dá outras providências.”**

Acrescente-se ao Capítulo II – DAS ENTIDADES RELIGIOSAS OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Projeto de Lei nº 1.614/20, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Em sendo declarado estado de emergência ou de calamidade pública, ou em sendo determinada por qualquer forma, pelo Poder Público, em qualquer das suas esferas, a limitação, ainda que parcial, das atividades das instituições religiosas e de assistência social, o Poder Executivo submeterá ao Conselho Administrativo da TERRACAP proposta para que as parcelas dos contratos, de que tratam esta lei e a Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009, fiquem suspensos desde o momento em que publicado o ato declaratório ou da determinação de limitação das atividades, e por mais 1 (um) ano depois de cessados os seus efeitos.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A circunstância vivida na atual pandemia de COVID-19 impôs às instituições religiosas e de assistência social sério abalo à sustentabilidade financeira, porquanto foram gravemente atingidas por determinação do Poder Público, o qual determinou o isolamento social e o fechamento de atividades. Assim, fundamental que o processo de regularização contemple a hipótese de que, eventualmente, a situação possa se repetir e inviabilizar a continuidade do pagamento das parcelas devidas pelas instituições à TERRACAP.

Nesse sentido, a fim de garantir a preservação de recursos públicos com incontáveis demandas judiciais e, mais, no sentido de atender à realidade segundo a qual templos religiosos e instituições de assistência são parte da comunidade e, portanto, atendem ao interesse público em última análise, é absolutamente fundamental que seja incluído, oportunamente, um dispositivo de garantia de validade dos contratos vigentes independentemente de pagamento quando da ocorrência de fenômenos da natureza desta que a humanidade está enfrentando.

A proposta, no caso, é no sentido de garantir a suspensão dos pagamentos e preservar os contratos celebrados, mantendo vivo o processo de regularização e o bom convívio entre as instituições religiosas e de assistência com o Distrito Federal.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em...

## JOÃO CARDOSO

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2021, às 19:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0383530** Código CRC: **BA2A3E11**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)

00001-00010820/2021-14

0383530v2